LEI Nº 13 464
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza a instituição do Sistema Integrado de Bibliotecas do Município de São Carlos, a criação do Fundo Municipal do Livro e dá outras providências.
(Autora: Géria Montanari - Vereadora- PT)

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 02/12/04.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Sistema Integrado de Bibliotecas do Município de São Carlos - SIBI - São Carlos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se regerá pela presente Lei e por Regimento aprovado por Decreto Municipal.

Art. 2º Constituem objetivos do Sistema Integrado de Bibliotecas do Município de São Carlos:

I. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Livro, da Leitura e das Bibliotecas, que terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do Município e do País;

II. Coordenar, padronizar e/ou integrar os procedimentos de tratamento, recuperação e disseminação de informação das unidades participantes, respeitada a autonomia de gestão e organização, visando a democratização do acesso e uso da informação registrada e a inclusão dos cidadãos na sociedade da informação e do conhecimento;

III. Implantar, manter e disponibilizar um banco de dados bibliográficos do acervo das bibliotecas integrantes do sistema, assim como outros produtos eletrônicos, digitais e/ou virtuais que vierem a ser projetados para o SIBI - São Carlos;

IV. Acompanhar e manter atualizada a infra-estrutura de tecnologia de informação das bibliotecas, visando a otimização do processo de tratamento e disseminação da informação;

V. Representar e integrar as bibliotecas participantes em redes e sistemas nacionais e internacionais de informação;

VI. Coordenar, integrar e aperfeiçoar programas, projetos e atividades de ação cultural e de promoção da leitura desenvolvidos pelas unidades integrantes do sistema;

VII. Apoiar e participar de iniciativas da comunidade que incrementem a familiaridade da população com o uso do livro, das bibliotecas e dos meios digitais de informação;

VIII. Apresentar proposta de aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal do Livro, criado por esta Lei, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Integrarão o SIBI - São Carlos as

Bibliotecas Públicas, Escolares, Comunitárias, especiais e de apoio, fixas e volantes, de acesso público à comunidade, mantidas pelas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos.

Art. 4º O SIBI – São Carlos será dirigido por um Comitê Gestor, de caráter técnico, a quem caberá propor políticas, diretrizes e normas no âmbito de sua competência, composto por 9 (nove) membros, nomeados por Decreto Municipal:

I. 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 1 representante do Conselho Municipal de Educação;

III. 1 representante da Fundação Educacional São Carlos (FESC);

IV. 1 representante da Fundação Pró Memória de São Carlos;

V. 1 representante da Universidade Federal de São Carlos;

VI. 1 representante da Universidade de São Paulo – Campus de São Carlos;

VII. 1 representante do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Dentre os membros do Comitê Gestor, será nomeado pelo Executivo Municipal o Coordenador do SIBI - São Carlos, que deverá ser um profissional Bibliotecário devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, a quem caberá administrar o sistema e presidir o Comitê Gestor.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor elaborar e aprovar o Regimento do SIBI - São Carlos.

Art. 7º Ao SIBI - São Carlos será alocado um quadro de pessoal efetivo que corresponda às necessidades de desenvolvimento das atividades técnicas, culturais e de apoio junto às bibliotecas participantes e às comunidades de usuários, definido pelo Executivo Municipal em norma específica.

Art. 8º Para a consecução dos seus objetivos, o SIBI – São Carlos poderá:

I. Celebrar convênios, termos de cooperação técnica e contratos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam práticas formais e não formais na área da cultura, biblioteconomia e demais áreas das ciências da informação;

II. Colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que digam respeito à Política Municipal do Livro, da Leitura e das Bibliotecas;

III. Apresentar projetos e pleitear o apoio financeiro de órgãos governamentais, não governamentais e da iniciativa privada.

Art. 9º Fica autorizada a criação do FUNLIVRO - Fundo Municipal do Livro de São Carlos.

Art. 10. Constituirão recursos do FUNLIVRO:

I. Dotação orçamentária do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias, somando-se aos recursos destinados à educação;

II. Repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federados ou verbas voluntárias;

III. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

IV. Rendas provenientes da aplicação dos recursos;

V. Receitas derivadas de atividades culturais do tipo feiras temáticas ou assemelhadas no Município, de caráter provisório ou permanente;

VI. Recursos captados junto à iniciativa privada, advindas de incentivos fiscais do Município, que deverá ser regulamentado por Lei específica.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I será aplicado a partir do exercício de 2005.

Art. 11. O Fundo Municipal do Livro - FUNLIVRO, vincula-se diretamente à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ficando a movimentação da conta sob a responsabilidade do Coordenador do SIBI - São Carlos e do titular da pasta.

Art. 12. O SIBI – São Carlos, através da Secretaria Municipal de Fazenda, emitirá declaração de contribuição ao Fundo Municipal do Livro - FUNLIVRO, após aprovação do Comitê Gestor.

Art. 13. Os planos anuais da aplicação dos recursos do FUNLIVRO serão elaborados mediante proposta do Comitê Gestor do SIBI – São Carlos e terão a forma de orçamento programa, com previsões de um ano para outro.

Parágrafo único – O orçamento programa será elaborado com observância dos seguintes tópicos:

I. Diversificação em orçamento de custeio e em orçamento de capital;

II. Desdobramento dos programas e sub-programas em atividades e tarefas (orçamento de custeio) ou em projeto e obras (orçamento de capital);

III. Determinação do custeio unitário de cada programa global;

IV. Custeio unitário de cada sub-programa;

V. Unidade de produto final com o respectivo custo.

Art. 14. As receitas do FUNLIVRO terão a seguinte destinação:

I. Infra-estrutura do Sistema Integrado de Bibliotecas do Município de São Carlos;

II. Adequação do acervo das bibliotecas participantes do SIBI – São Carlos a índice internacionalmente estabelecido quanto ao número de livros *per capita* em uma cidade do porte de São Carlos;

III. Apoio a projetos, pesquisas,

documentação e informação, especialmente desenvolvidos por pesquisadores, técnicos em informação e professores.

Parágrafo único – A destinação das receitas previstas neste artigo não substituirá os dispêndios em custeio e capital na manutenção das bibliotecas, efetivados pelos partícipes.

Art. 15. As contas do FUNLIVRO ficam sujeitas à aprovação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, bem como do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Passam a integrar o SIBI - São Carlos todas as Bibliotecas Escolares Municipais, bem como, a Biblioteca Municipal "Amadeu Amaral", a Biblioteca "Prof. Alfredo Américo Hamar", a Biblioteca Municipal do Distrito de Água Vermelha, a Biblioteca "Francisco Xavier Amaral Filho" da Câmara Municipal, as de apoio, como a da Fundação Pró-Memória, e comunitárias, como da Fundação Educacional São Carlos, e todas as Bibliotecas Públicas (fixas e volantes) que venham a ser criadas.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do SIBI - São Carlos, as Bibliotecas das Unidades Escolares Estaduais e Federais, outras bibliotecas de caráter público, localizadas no Município de São Carlos, mediante convênio específico firmado entre as instituições mantenedoras e o Município.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 10 de novembro de 2004.

EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente

SILVANA DONATTI
1ª Secretária